EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021

"Emenda Aditiva de Incisos XI e XII ao Art. 211 do Projeto de Lei Complementar nº 009/2021 que dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, e dá outras providências."

Art. 1º. Acrescenta os Incisos XI e XII ao Art. 211, que constará da seguinte redação:

Art. 211. (…)

(...)

XI - Apreciar e deliberar sobre os projetos de urbanização das AEIS ou de outras frações territoriais, objetos de projetos de regularização fundiária, melhoria ou construção de novas moradias, em articulação com o Conhabins;

XII -Apreciar e deliberar sobre os projetos der eabilitação dos conjuntos urbanos e edifícios de valor patrimonial, incluindo os tombamentos, em articulação com o Conselho de Cultura.

(...)

Sala de sessões da Câmara Municipal de Natal.
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 13 de dezembro de 2021.

Divaneide Basílio
Vereadora PT

Gabinete da vereadora Divaneide Basílio
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN
84 3033.1503 | mandato.diva@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores(as),

De acordo com a definição traçada pela ABNT/NBR 12267, instrumento que estabelece as normas para elaboração de Planos Diretores, estes são definidos como o "i*nstrumento básico de um processo de planejamento municipal para a implantação da política de desenvolvimento urbano, norteando a ação dos agentes públicos e privados*".

No campo prático, o Plano Diretor se constitui como um conjunto de diretrizes que buscam regulamentar o crescimento e desenvolvimento de uma cidade a partir, do zoneamento e parcelamento do solo, bem como regulamentações relativas à infraestrutura urbana.

Não obstante se tratar de uma lei com forte interligação com a arquitetura, o Plano Diretor não se resume apenas a traçar o crescimento urbanístico, mas deve ser visto também sob a ótica do meio ambiente, preservação da fauna, flora e mananciais, assim como não pode perder de foco o olhar humanístico e as questões sociais que estão correlacionadas.

De nada adianta um Plano Diretor que tenha por previsões belas avenidas asfaltadas e autorização para construção de edifícios impactantes arquitetonicamente, se a beleza compromete o meio ambiente, a qualidade de vida da cidade ou legitima violações a direitos de populações, na maioria das vezes desprovida de capacidade de enfrentamento ou socialmente vulnerável.

O Plano Diretor também não pode ser um instrumento que recai sobre a cidade, ignorando sua história, tradições, costumes do povo. Não há cidade sem habitantes e todos os habitantes, de uma forma ou de outra, estão imersos na história e reproduzem traços culturalmente herdados, de forma que o Plano Diretor de uma cidade, por mais perfeito que seja, não se adequa à realidade de outra.

Durante toda a tramitação do Plano Diretor, nosso Mandato tentou impulsionar uma visão humanística e trazer para dentro da frieza das métricas arquitetônicas as questões sociais.

Quanto ao artigo 211, constatamos a necessidade de adequar a proposição do mesmo à realidade da população, adaptando-o aos instrumentos de política urbana. O artigo em debate estabelece diversas competências ao CONPLAM, especialmente no que trata sobre a gerência dos valores pertencentes ao FURB. O artigo manteve as atribuições do conselho, mas excluiu os vínculos com a estrutura administrativa, a qual se vincula. Nesse sentido, consideramos importante enfatizar que o CONPLAM é vinculado ao órgão de planejamento urbano e meio ambiente.

Ainda constatamos que o Funan não é citado em nenhum inciso do artigo proposto como sendo uma atribuição do CONPLAM. Portanto, consideramos necessário esclarecer qual será o Conselho específico que irá fiscalizar o Funan, considerando que é competência do CONPLAM analisar e deliberar sobre materiais de natureza urbanística e ambiental. Dessa forma, não se justifica a não inserção das atribuições relacionadas à proposta orçamentária do FUNAN e sua respectiva aplicação de recursos, similar ao Furb.

Diante desta sumária exposição, apresento esta proposição aos meus Pares, acreditando na plena adesão aos termos ora propostos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal.
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 13 de dezembro de 2021.

Divaneide Basílio
Vereadora PT

Gabinete da vereadora Divaneide Basílio
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN
84 3033.1503 | mandato.diva@gmail.com